

Santo - MPES, referente ao exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

Art. 2º Tornar públicas as seguintes atividades de responsabilidade da CTCP:

I - providenciar o preenchimento dos arquivos constantes no Anexo III, item 2.6, da Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, ou em outra que a substitua, sendo:

a) o Inventário Anual dos Bens Móveis - INVMOVS;

b) o Inventário Anual dos Bens Imóveis - INVIMOS;

c) o Inventário Anual dos Bens Intangíveis - INVINTN;

II - analisar e conferir os valores, referentes a bens móveis, ingressados no patrimônio e na contabilidade;

III - analisar e conferir os valores, referentes a bens imóveis, ingressados no patrimônio e na contabilidade;

IV - analisar e conferir os valores, referentes a bens intangíveis, ingressados no patrimônio e na contabilidade;

V - conferir as contas contábeis referentes às baixas ou aos ingressos por doação;

VI - conferir as contas contábeis (Sistema Integrado de Gestão Nexus x Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES) referentes às baixas por furto/roubo;

VII - analisar as informações prestadas pela Comissão Permanente de Inventário de Bens - CPIB relativas aos Inventários de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;

VIII - verificar os Inventários dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, fornecidos pela CPIB, e o confronto com os valores registrados no Nexus x SIGEFES;

IX - verificar os valores relativos à depreciação anual de bens móveis e imóveis;

X - verificar os valores relativos à amortização anual dos bens intangíveis;

XI - realizar ajustes contábeis que se fizerem necessários;

XII - assinar os arquivos por ela elaborados;

XIII - atualizar, se necessário, o manual de procedimentos administrativos necessários ao encerramento do exercício financeiro no MPES;

XIV - apreciar os termos TERIMO, TERMOV e TERINT elaborados pela Comissão Permanente de Inventário de Bens, submetendo-os à Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD.

Art. 3º Os arquivos de responsabilidade da CTCP deverão ser disponibilizados à CPCOD, no formato exigido pelo TCEES.

Art. 4º A Comissão será supervisionada pela Diretoria-Geral, a quem incumbirá, também, dirimir os casos omissos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2025.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1115, de 02 de setembro de 2024.

Institui a Comissão Temporária para Contabilização de Materiais de Consumo - CTMC no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e torna públicas as suas atividades, referente ao exercício financeiro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências que visem à garantia do encerramento do exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO as informações constantes da Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo -TCEES, que norteiam os trabalhos da Comissão quanto aos arquivos relativos à Prestação de Contas do Ordenador de Despesa a serem enviados ao TCEES;

CONSIDERANDO que a Comissão deve apresentar as atividades de sua responsabilidade, com fundamento, especialmente, nas normativas vigentes do TCEES;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0013.0025051/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária para Contabilização de Materiais de Consumo - CTMC no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, referente ao exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

Art. 2º Tornar públicas as seguintes atividades de responsabilidade da CTMC:

I - providenciar o preenchimento dos arquivos constantes do Anexo III, item 2.6, da Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, ou em outra que a substitua, sendo:

- a) o Inventário Anual dos Bens em Almoxarifado - INVALMO;
- b) o Termo Circunstanciado - TERALM;
- II - realizar o levantamento físico dos materiais de consumo, em estoque, na data de 31/12/2024;
- III - analisar os aspectos qualitativos e as condições de armazenamento e de segurança dos materiais de consumos em estoque;
- IV - proceder à análise e à conferência entre os quantitativos existentes em estoque e os quantitativos do relatório de saldos extraído do Sistema SAP, fornecido pelo Serviço de Material - SMAT;
- V - solicitar ao SMAT ajustes dos registros de saldos inconsistentes, caso existam;
- VI - analisar e conferir a movimentação dos materiais de consumo ingressados no SMAT e na contabilidade;
- VII - solicitar à ASCT os ajustes contábeis que se fizerem necessários;
- VIII - assinar os arquivos por ela elaborados;
- IX - atualizar, se necessário, o manual de procedimentos administrativos necessários ao encerramento do exercício financeiro no MPES.

Art. 3º Os arquivos de responsabilidade da CTMC deverão ser disponibilizados à Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD, no formato exigido pelo TCEES.

Art. 4º A Comissão será supervisionada pela Diretoria-Geral, a quem incumbirá, também, dirimir os casos omissos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2025.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1116, de 02 de setembro de 2024.

Institui a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD/MPES, referente ao exercício financeiro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências que visem garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de atualizar o manual de procedimentos com base na Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0013.0025051/2024-78,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e dos Responsáveis pela Guarda de Bens e Valores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, bem como do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos e Lesados e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CPCOD/MPES, referente ao exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão serão designados por ato do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça e atuarão sem prejuízo de suas funções naturais.

Art. 2º Compete à CPCOD:

- I - promover os levantamentos e as análises necessários à prestação de contas anual;
- II - encaminhar à Assessoria de Auditoria Interna e Controle - Audinc, conforme estabelecido em norma específica, os demonstrativos contábeis, bem com os demais documentos e relatórios que compõem a prestação de contas anual;
- III - atualizar, se necessário, o Procedimento Operacional Padrão - POP e o Fluxograma, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES na Instrução Normativa TCEES nº 68, de 8 de dezembro de 2020, e alterações, ou em outra que a substitua;
- IV - realizar outras atividades relacionadas à prestação de contas, caso demandadas pela Administração Superior ou pelo TCEES.

Art. 3º Com o intuito de evitar inconsistências na Prestação de Contas Anual, os gestores de contratos administrativos do Ministério Público devem atender às seguintes regras, quando a modalidade de garantia contratual for o depósito caução:

- I - o gestor do contrato deve solicitar à Assessoria Contábil - ASCT as informações necessárias para abertura da Conta Caução;
- II - depois de aberta a conta, o gestor deve encaminhar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, o extrato bancário dessa conta à ASCT para registro das eventuais movimentações e/ou rendimentos, salvo quando se tratar de conta caução junto ao Banco Banestes;
- III - sempre que houver novo depósito, devido a um aditivo de valor, a ASCT deve ser informada por meio de procedimento Sei!;
- IV - sempre que o contrato com conta caução for encerrado, o gestor deve comunicar tal fato à Contabilidade, para que seja providenciada a baixa contábil do depósito caução, bem como a devolução do valor à contratada.